



Guia ANBIMA para agentes fiduciários

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS	4
3. GARANTIAS	4
3.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA / CESSÃO FIDUCIÁRIA/ PENHOR DE AÇÕES OU QUOTAS	4
3.2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA / CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS / CONTA VINCULADA	5
3.3. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA / PENHOR DE BENS MÓVEIS	5
3.4. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS / HIPOTECA	6
3.5. CESSÃO FIDUCIÁRIA / PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS	6
4. EXCLUSIVO OFERTAS CRI E CRA	7
4.1. CRI	7
4.2. CRA	7

1. INTRODUÇÃO

A ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), com intuito de fortalecer o mercado de capitais e aprimorar as melhores práticas para a atividade de agente fiduciário, elaborou, em conjunto com participantes de mercado, o presente guia, que estabelece uma recomendação de check list com documentos necessários a serem obtidos pelos agentes fiduciários junto aos bancos e emissores no exercício de suas atividades.

O presente guia sugere uma lista de documentos que não é exaustiva, podendo o agente fiduciário, a seu exclusivo critério, solicitar documentos e informações adicionais para análise.

Este guia ratifica o compromisso da ANBIMA com o fortalecimento do mercado de capitais e as melhores práticas, não sendo obrigatório o envio para a Associação dos documentos e das informações a seguir listados.

2. DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS

Entre os documentos societários que devem ser solicitados, é recomendável o pedido, no mínimo, das seguintes informações:

- a. Cópia da ata da assembleia geral extraordinária na qual foi aprovado o atual estatuto social da companhia, bem como as alterações posteriores que não consolidem o estatuto social, se houver, devidamente registradas na junta comercial competente.
- b. Cópia do ato societário de aprovação da emissão ou da outorga de garantias, caso aplicável.
- c. Súmula do rating da emissão, caso aplicável.
- d. Cópia da ata da assembleia geral extraordinária ou da ata da reunião do conselho de administração, conforme o caso, que elegeu os diretores da companhia.
- e. Organograma representando a estrutura societária da companhia, com informações sobre seus sócios diretos e indiretos, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.
- f. Cópia da legal opinion da oferta, aprovada pelos seus assessores legais.

3. GARANTIAS

Entre as garantias, é recomendável o pedido, no mínimo, das seguintes informações:

3.1. Alienação fiduciária / cessão fiduciária/ penhor de ações ou quotas

- a. Cópia do laudo de avaliação, conforme aplicável, emitido por empresa especializada.
- b. Quando o agente fiduciário for parte, via original dos contratos de garantia, devidamente registrados nas respectivas comarcas conforme legislação aplicável.
- c. No caso de ações, cópia autenticada do livro de registro de ações registrado na junta comercial competente, contendo a devida averbação, ou declaração do escriturador, anteriormente à constituição do ônus e posteriormente à anotação do ônus. No caso de penhor de quotas, a devida averbação no contrato social.

3.2. Alienação fiduciária / cessão fiduciária de aplicações financeiras / conta vinculada

- a. Quando o agente fiduciário for parte, via original dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme legislação aplicável.
- b. Cópia do contrato dos serviços de banco depositário devidamente formalizado entre as partes.

3.3. Alienação fiduciária / penhor de bens móveis

- a. Quando o agente fiduciário for parte, via original dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme legislação aplicável.
- b. Cópia do laudo de avaliação, conforme aplicável, emitido por empresa especializada, detalhando os bens em garantia.
- c. Cópia das notas fiscais, conforme aplicável.

- d. Certidão do cartório de títulos e documentos onde o bem está registrado com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à constituição de garantia, para verificar se os bens já se encontram alienados/penhorados a terceiros.

3.4. Alienação fiduciária de bens imóveis / hipoteca

- a. Quando o agente fiduciário for parte, via original dos contratos de garantia devidamente registrados, conforme legislação aplicável.
- b. Cópia do laudo de avaliação, emitido por empresa especializada.
- c. Certidão de matrícula do imóvel emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à constituição da garantia; e/ou certidão de título de propriedade com o respectivo registro, conforme aplicável.
- d. Certidão de filiação vintenária e certidão negativa de ônus reais e alienações.
- e. Caso o imóvel seja rural: ITR (Imposto Territorial Rural), CCIR (Cadastro de Imóvel Rural), Nirf (Certidão de Regularidade de Imóvel Rural). Caso o imóvel rural possua acima de 100 (cem) hectares, a certidão de propriedade com filiação vintenária e negativa de ônus e alienações deverá conter a identificação do imóvel com georreferenciamento registrado pelo Incra.

3.5. Cessão fiduciária / penhor de direitos creditórios

- a. Quando o agente fiduciário for parte, via original dos contratos de garantia devidamente registrados nas respectivas comarcas, conforme legislação aplicável.
- b. Extrato bancário da conta vinculada relativa aos direitos creditórios, conforme aplicável.

- c. Quando o agente fiduciário for parte, contrato dos serviços de banco depositário devidamente formalizado entre as partes.
- d. Notificação da cessão ou notificação ao devedor, conforme o caso.
- e. Cópia, conforme o caso, dos contratos de compra e venda dos créditos devidamente registrados nos órgãos competentes (cedente/cessionário).
- f. Comprovação do histórico de recebíveis dados em garantia, se aplicável.

4. PARA OFERTAS DE CRI E CRA

Para as ofertas especificamente de CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRA (Certificados de Recebíveis do Agronegócio), é recomendável o pedido, no mínimo, das seguintes informações:

4.1. CRI

- a. Relação e matrícula dos imóveis para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão.
- b. CRI (imóveis em construção) – cronograma físico e financeiro dos projetos para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão.

4.2. CRA

- a. Direitos creditórios constituídos de títulos de dívida emitidos por terceiros, vinculados a uma relação comercial existente entre o terceiro e os produtores rurais ou suas cooperativas.

- b. Relação exaustiva dos produtores rurais, ou suas cooperativas, aos quais serão destinados os recursos oriundos da emissão, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural.
- c. Descrição das atividades dos produtores rurais, ou suas cooperativas, aos quais serão destinados os recursos oriundos da emissão.
- d. Contratos ou outros documentos vigentes entre os terceiros e produtores rurais ou suas cooperativas.
- e. Cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos com a oferta. Tal cronograma deverá conter informações de acompanhamento no mínimo semestrais.
- f. Eventuais laudos das garantias (ou estudo/metodologia utilizado pelo coordenador líder para estabelecer os valores das garantias).
- g. Envio pela securitizadora/devedor do arquivo XML das notas fiscais para acompanhamento da destinação dos recursos na sua integralidade.